MATERIAL SOBRE A LEGISLAÇÃO DO DEPUTADO VALDIR COLATTO "LEI Nº 12.841 - Lei das Telecomunicações”

“O País é palco de um triste cenário, onde as estrelas são crianças anônimas, desconhecidas e ignoradas pela grande sociedade e cujo pedido de socorro se perde no tempo e no espaço”.

Sobre a lei:

LEI Nº 12.841, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 130-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com o objetivo de permitir a implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 130-A:

“Art. 130-A. É facultado às prestadoras de serviço em regime privado o aluguel de suas redes para implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o **caput** deste artigo está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva
Maria do Rosário Nunes

Diante da Lei acima segue sugestões de aplicabilidade:

Justificativa:

Todos os anos 200 mil pessoas desaparecem sendo 40 mil Crianças e adolescentes. Somente em São Paulo são 19 mil desaparecidos por ano.

Acada 11 minutos pelo menos uma pessoa desaparece. *(O Globo 14/01/2012)*

No Brasil 80% dos desaparecimentos não possuem indício de crime(SOS desaparecidos da PMSC).

No Brasil cada estado tem um Boletim de Ocorrência diferente e a maioria dos desaparecimentos não são colocados no sistema de cadastro nacional, isto é na maioria dos casos as mães saem apenas com o papel do boletim de ocorrência na mão e nenhuma ação investigatória é tomada.

Após um trabalho de pesquisa no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), verificamos que de janeiro de 2005 a outubro de 2011, Santa Catarina registrou 8017 casos, oficialmente registrados, de desaparecimento de Crianças e adolescentes, perfazendo 42,7% de todos os registros de desaparecimento no mesmo período. Nestes sete anos já foram registrados 18773 casos de desaparecimentos. Só em Florianópolis são 650 registros de crianças desaparecidas no mesmo período.

A tabela abaixo mostra o quadro de desaparecimentos oficiais em Santa Catarina, de janeiro de 2005 a outubro de 2011:

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	TOTAL	%
HOMENS	1204	751	1044	1002	1205	1429	1189	**7824**	**41,7%**
MENOR	1050	1015	1181	1166	1278	1280	1047	**8017**	**42,7%**
MULHERES	423	340	472	397	429	451	420	**2932**	**15,6%**
TOTAL	2677	2106	2697	2565	2912	3160	2656	**18773**	**100,0%**

Segue abaixo a porcentagem de desaparecidos no estado por categoria:

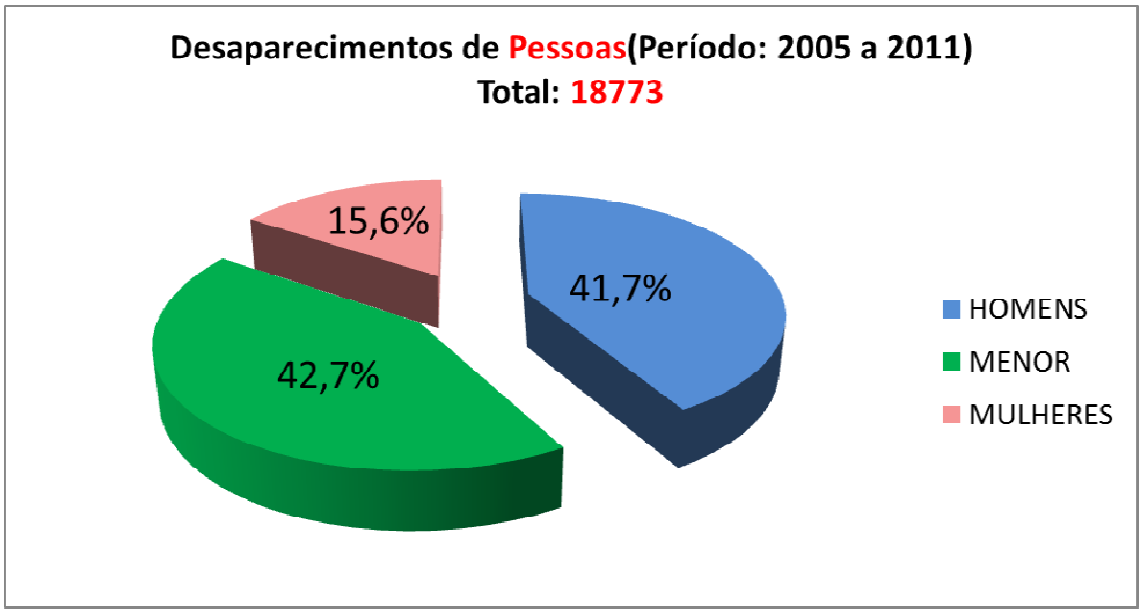

Ainda para melhor visão do quadro de desaparecimentos em Santa Catarina destacamos os registros oficiais em três categorias:

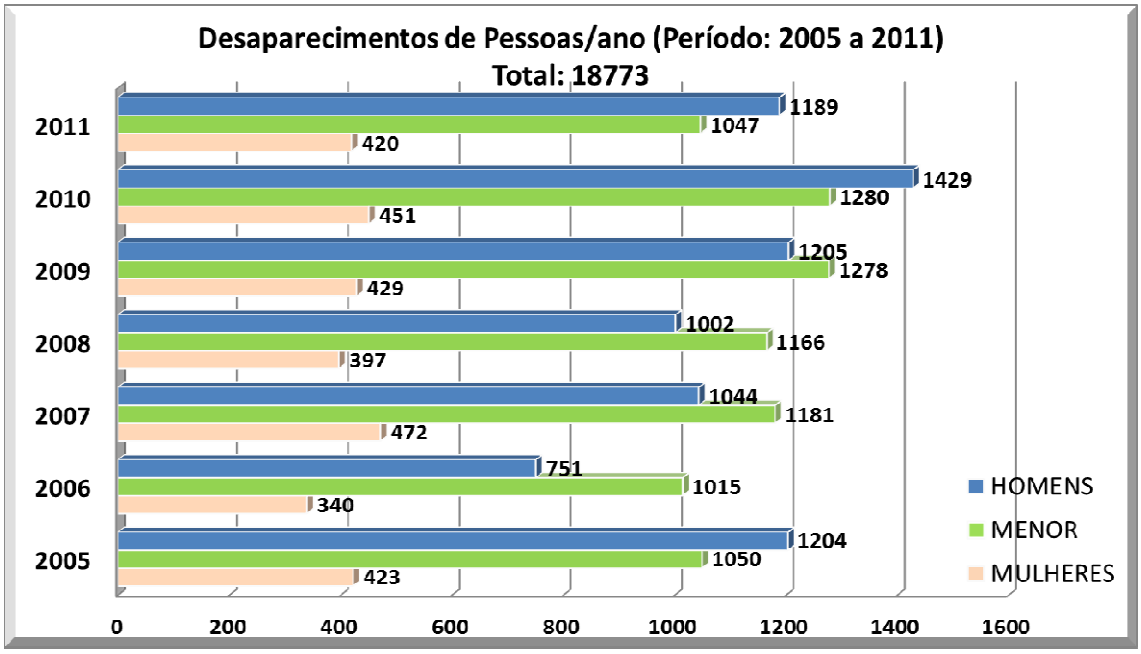

O pode ser feito pelas empresas fabricantes de telefones celulares:

Atualmente para se rastrear um telefone se precisava ter autorização judicial além das ferramentas que o celular já possuía, isto é, muitas das

buscas se davam mediante solicitação policial, aprovação posterior e demandas operacionais focadas na utilização do GPS do próprio celular ou triangulação de sinal pelas telefonias.

Acreditamos que a utilização dessa Lei, otimizando os recursos já existentes (sem grandes gastos ou criação de nova tecnologia) pelas operadoras e empresas de aparelhos telefônicos seja o caminho a se tomar.

Com a aprovação da Lei das Telecomunicações Empresas de marcas de telefones podem ser beneficiados, pois os telefones mais modernos (entenda-se também mais caros e tecnologicamente mais sofisticados) podem operacionalizar a legislação de telefonia recém-sancionada e como retorno realizar um bom trabalho de Marketing, pois podem conter um controle da localização de pessoas em caso de desaparecimento, seja pela operadora, seja pela empresa da marca telefônica (NOKIA, SANSUG, etc) através de GPS, sendo que conforme os clientes se cadastrem na operadora ou no site da fabricante do telefone,podem após registro policial, ter acesso à localização de pessoas desaparecidas.

Outra forma de dar legitimidade e confiança ao público seria o fornecimento da disponibilidade dessa tecnologia ao cliente, porém a solicitação de rastreamento e recebimento das informações partiria de órgãos públicos oficiais (delegacias especializadas em desaparecimentos, promotorias ou programas do governo como o SOS Desaparecidos da PMSC), após prévio cadastramento dos clientes de telefonia celular.

O que as empresas ganhariam na operacionalização da Lei em Tela:

- ✓ Tendo como base que somente os telefones mais caros e mais sofisticados tecnologicamente tem GPS, teríamos uma procura maior por estes aparelhos;
- ✓ Outro fator muito importante seria que o primeiro aparelho ou telefonia que instituir este serviço teria uma vantagem muito grande perante as outras;
- ✓ Um fator relevante que se pode colocar inestimável como retorno de Marketing para telefonia ou empresa, seria a divulgação de uma vida salva por este recurso;

- ✓ A telefonia ou operadora pode também divulgar em sites e redes sócias fotos de pessoas desaparecidas sendo que cada compartilhamento seria vinculado as vantagens de cada empresa (serviços e Promoções);
- ✓ Seriam utilizados os recursos já existentes nos telefones (GPS, etc);
- ✓ O serviço tem uma relevância social imensurável;
- ✓ Outras empresas podem fazer parcerias com interesses semelhantes;
- ✓ Órgãos Públicos podem fazer parcerias e divulgar a iniciativa da Telefonia ou marca de aparelho telefônico(Ex: Secretaria dos Direitos Humanos, pois possuem cadastro de desaparecidos que pode ser anexados nos telefones como forma de ícone do aparelho;

O forte apelo social dessa causa (desaparecimento de pessoas) pode agrupar fortes parceiros públicos e privados para a operacionalização da Lei de Telecomunicações.